



Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

1. O Instrumento de Medição de Resultado - IMR é o ajuste escrito, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
2. A CONTRATADA obrigará-se ao cumprimento de Instrumento de Medição de Resultado – IMR conforme indicadores definidos abaixo;
3. A aplicação de descontos com base no Instrumento de Medição de Resultado - IMR é completamente desvinculada das aplicações de penalidades previstas Processo ADM Nº 2023.ADM.05.0063-00 e no Edital e demais anexos.

INDICADOR 01	TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE
Finalidade	Garantir um atendimento célere em relação às demandas da contratante, bem como eficiência no processo de comunicação
Meta a cumprir	Prazo de resposta estabelecido pela fiscalização
Instrumento de medição	Cumprimento dos prazos estabelecidos nas comunicações oficiais da fiscalização
Forma de acompanhamento	Mensagens eletrônicas e/ou correspondências trocadas entre a Fiscalização e a CONTRATADA. Início – Prazo limite de resposta estabelecido na comunicação oficial da fiscalização. Fim – Data da resposta da CONTRATADA à fiscalização ou último dia útil do período apurado, quando não houver resposta.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Será verificado mensalmente todas as solicitações da fiscalização feitas à contratada, bem como as respostas da empresa, fazendo uma média dos prazos atrasados. $Y = \frac{\text{soma dos dias de atrasos a cada solicitação}}{\text{número de solicitações com atraso}}$
Início de Vigência	Início da vigência do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Y até 2 dias = sem desconto do valor da medição;
	Y de 3 a 5 dias = desconto de 5% do valor devido no mês corrente;
	Y de 6 até 10 dias = desconto de 10% do valor devido no mês corrente;
	Y igual ou acima de 11 dias = desconto de 15% do valor devido no mês corrente.
Encaminhamento adicional para sanção administrativa	Quando $Y > 5$ dias de atraso
Observações	1. Caso haja impedimentos para cumprimento dos prazos, a Fiscalização

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná.

Sede Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530, CEP 80045-360 – Curitiba-PR. Fone: 41 3218-0200

Cascavel: Rua Manoel Ribas, 2.720, CEP 85810-170 - Fone: 45 3229-6546 | Londrina: Rua Paranaguá, 300, Sala 5, CEP 86020-030 - Fone: 43 3039-0035 | Maringá: Av. Nóbrega, 968, Sala 3, CEP 87014-180 - Fone: 44 3262-5439 | Pato Branco: Rua Itabira, 1.804, CEP 85504-430 - Fone: 46 3025-2622



CAU/PR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná

	<p>Deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, visando avaliar as medidas necessárias ao saneamento do problema e a não incidência de ajustes no pagamento. A mesma deverá vir por escrito e devidamente justificada que será analisada pelo fiscal do contrato podendo ser aceita ou não.</p> <p>2. Todas as ocorrências deverão ser formalmente registradas para acompanhamento pela Fiscalização e mensuração dos resultados alcançados pelo Instrumento de Medição de Resultados. OS prazos contados em dias são todos considerados dias uteis.</p>
--	---

INDICADOR 02	CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENTREGA DE CADA ETAPA DO SERVIÇO CONTRATADO
Finalidade	Avaliar a prestação do serviço quanto ao cumprimento dos prazos contratuais
Meta a cumprir	100% dos serviços entregues nos prazos estabelecidos em contrato, com tolerância de até 2 (dois) dias úteis para cada serviço. Não ultrapassar a quantidade de 10 (dez) dias uteis por serviço.
Instrumento de medição	Conferência dos relatórios de entrega de serviço elaborados pela fiscalização do contrato.
Forma de acompanhamento	Verificação pelo Fiscal Administrativo do Contrato através de relatório de ocorrências
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Y = Quantidade de ocorrências relativas a irregularidades no acompanhamento dos prazos e entregas dos serviços
Início de Vigência	Início da vigência do Contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Y até 3 ocorrências = desconto de 2,5% do valor devido no mês corrente; Y de 4 até 6 = desconto de 5% do valor devido no mês corrente; Y de 7 até 10 = desconto de 10% do valor devido no mês corrente; Y igual ou acima de 11 = desconto de 15% do valor devido no mês corrente.
Encaminhamento adicional para sanção administrativa	Quando $Y > 3$ ocorrências dentro do mesmo mês, ou a partir de 4ª ocorrência dentro do mesmo ano (12 meses) contratual, não importando o mês ou quantidade dentro do mês.
Observações	<p>1. Caso haja impedimentos para cumprimento dos prazos, a Fiscalização deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, visando avaliar as medidas necessárias ao saneamento do problema e a não incidência de ajustes no pagamento. A mesma deverá vir por escrito e devidamente justificada que será analisada pelo fiscal do contrato podendo ser aceita ou não.</p> <p>2. Todas as ocorrências deverão ser formalmente registradas para acompanhamento pela Fiscalização e mensuração dos resultados alcançados pelo Instrumento de Medição de Resultados. OS prazos contados em dias são todos considerados dias uteis.</p>

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná.

Sede Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530, CEP 80045-360 – Curitiba-PR. Fone: 41 3218-0200

Cascavel: Rua Manoel Ribas, 2.720, CEP 85810-170 - Fone: 45 3229-6546 | Londrina: Rua Paranaguá, 300, Sala 5, CEP 86020-030 - Fone: 43 3039-0035 | Maringá: Av. Nóbrega, 968, Sala 3, CEP 87014-180 - Fone: 44 3262-5439 | Pato Branco: Rua Itabira, 1.804, CEP 85504-430 - Fone: 46 3025-2622



INDICADOR 03	CUMPRIMENTO DAS DATAS AGENDADAS PARA VISITAS TÉCNICAS NOS SETORES
Finalidade	Avaliar a prestação do serviço quanto ao cumprimento da agenda elaborada junto à fiscalização para execução dos serviços
Meta a cumprir	100% das visitas técnicas realizadas nas datas estabelecidas no plano de trabalho, com tolerância de até 1 (um) único reagendamento por local da visita.
Instrumento de medição	Conferência dos relatórios de realização das visitas agendadas quanto ao registro de ocorrências de falta ou reagendamento da visita.
Forma de acompanhamento	Verificação pelo Fiscal Administrativo do Contrato através de relatório de ocorrências
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Y = Quantidade de ocorrências relativas a irregularidades no cumprimento da agenda
Início de Vigência	Início da vigência do Contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Y até 3 ocorrências = desconto de 2,5% do valor devido no mês corrente; Y de 4 até 6 = desconto de 5% do valor devido no mês corrente; Y de 7 até 10 = desconto de 10% do valor devido no mês corrente; Y igual ou acima de 11 = desconto de 15% do valor devido no mês corrente.
Encaminhamento adicional para sanção administrativa	Quando $Y > 3$ ocorrências dentro do mesmo mês, ou a partir de 4ª ocorrência dentro do mesmo ano (12 meses) contratual, não importando o mês ou quantidade dentro do mês.
Observações	1. Caso haja impedimentos para cumprimento dos prazos, a Fiscalização deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, visando avaliar as medidas necessárias ao saneamento do problema e a não incidência de ajustes no pagamento. A mesma deverá vir por escrito e devidamente justificada que será analisada pelo fiscal do contrato podendo ser aceita ou não. 2. Todas as ocorrências deverão ser formalmente registradas para acompanhamento pela Fiscalização e mensuração dos resultados alcançados pelo Instrumento de Medição de Resultados. OS prazos contados em dias são todos considerados dias uteis.

4. Quando descumpridos mais de um indicador, ou seja, mais de um indicador implicar em ajuste no valor final da NF, diferente de 100% da medição mensal, o valor a ser pago será conforme abaixo:

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná.**Sede Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530, CEP 80045-360 – Curitiba-PR. Fone: 41 3218-0200**

Cascavel: Rua Manoel Ribas, 2.720, CEP 85810-170 - Fone: 45 3229-6546 | Londrina: Rua Paranaguá, 300, Sala 5, CEP 86020-030 - Fone: 43 3039-0035 | Maringá: Av. Nóbrega, 968, Sala 3, CEP 87014-180 - Fone: 44 3262-5439 | Pato Branco: Rua Itabira, 1.804, CEP 85504-430 - Fone: 46 3025-2622



CAU/PR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná

$$V = \left\{ 1 - \left[IM + \sum \frac{li}{2} \right] \right\} \cdot M$$

Sendo:

V = valor a ser pago;

IM = maior índice de desconto apurado;

li = demais índices de descontos apurados;

M = valor da medição mensal.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná.

Sede Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530, CEP 80045-360 – Curitiba-PR. Fone: 41 3218-0200

Cascavel: Rua Manoel Ribas, 2.720, CEP 85810-170 - Fone: 45 3229-6546 | Londrina: Rua Paranaguá, 300, Sala 5, CEP 86020-030 - Fone: 43 3039-0035 | Maringá: Av. Nóbrega, 968, Sala 3, CEP 87014-180 - Fone: 44 3262-5439 | Pato Branco: Rua Itabira, 1.804, CEP 85504-430 - Fone: 46 3025-2622